# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 7806/2022

Ementa

**Institui a Meia-Entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito municipal e dá outras providências.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **27/05/2022** | **02/06/2022** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 75/2022** - **Autoria: SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA**

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 11/04/2025 | Lei Ordinária nº 8295/2025 | Revogada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Departamento de Técnica Legislativa*

## LEI Nº 7.806, DE 27 DE MAIO DE 2022

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Institui a Meia-Entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito municipal e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário terão direito à meia-entrada em quaisquer eventos culturais promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Indaiatuba, inclusive museus, exposições, teatros e shows.

**Parágrafo único.** Para fazer jus à meia-entrada de que trata o *caput*, bastará o professor apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, assim como o documento de identidade ou carteira de motorista.

**Art. 2°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**
**PREFEITO**

*Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de maio de 2022.*